



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.421.129/0001-80

Rua Antônio de Andrade Alves, nº 115 – Centro

CEP: 37.300-000 – Andrelândia – MG

Telefone: (35) 3325-1121 – (35) 3325-2700

E-mail: contato@camaradeandrelandia.mg.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 03/2017

“Dispõe sobre autorização de cessão de bem móvel (veículo) ao Poder Executivo do Município de Andrelândia/MG e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Andrelândia/MG aprovou e a Mesa Diretora, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 12 de seu Regimento Interno, sanciona e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Legislativo do Município de Andrelândia/MG, através da Mesa Diretora, a promover a cessão de bem móvel ao Poder Executivo do Município de Andrelândia/MG.

Parágrafo Único - O bem móvel objeto da cessão de que trata este artigo é o veículo Fiat Doblò Adventure Flex, ano de fabricação 2014 e modelo 2015, categoria oficial, cor predominante prata, chassi 9BD119409F1123468, placas PVN-3594, inscrito no Patrimônio da Câmara Municipal de Andrelândia.

Art. 2º - A transmissão será concluída através da assinatura do Termo de Cessão de Veículo, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Art. 3º - Todas as despesas do veículo, impostos e sua manutenção correrão, a partir da assinatura do Termo de Cessão de Veículo, por conta do Poder Executivo do Município de Andrelândia/MG que, ao término da cessão, que ocorrerá em 31 de janeiro de 2019, devolverá a posse do veículo ao Poder Legislativo do Município.

Art. 4º - Caberá à cessionária a contratação de seguro total do veículo cedido, sendo-lhe vedado, sob qualquer hipótese, aliená-lo, locá-lo ou emprestá-lo a terceiros.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Andrelândia, 22 de dezembro de 2017.

Geraldo Adriano Nogueira de Souza
Presidente

José Ribeiro de Seixas – Vice-Presidente

Benedito César de Carvalho – Secretário

